

*Análise do combate às facções
criminosas e a proteção dos direitos
fundamentais: a integração entre
normas jurídicas e a eficácia das
políticas de segurança no litoral do
Piauí*



**MARCOS AUGUSTO PESSOA SILVA
DE BASTOS**

Advogado. Pós-graduando em Ciências Penais e Segurança Pública pelo Instituto Rogério Greco. Bacharel em Direito pelo Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba.



**MARIA EDUARDA GALVÃO DE
OLIVEIRA**

Bacharela em Direito pelo Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba - IES-VAP (2025). Atualmente, cursa História pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI.



GUSTAVO NASCIMENTO TORRES

Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Pesquisador do Grupo Direito e Política - DIRPOL da Universidade Federal do Paraná e do Centro de Estudos Constitucionais Comparado - CECC da Universidade de Brasília. Professor do Curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí - UESPI e da Afya Faculdade de Parnaíba.

ANÁLISE DO COMBATE ÀS FACÇÕES CRIMINOSAS E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: A INTEGRAÇÃO ENTRE NORMAS JURÍDICAS E A EFICÁCIA DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA NO LITORAL DO PIAUÍ

RESUMO

Este artigo analisa a expansão das facções criminosas no litoral do Piauí, investigando os impactos sobre a segurança pública e os direitos fundamentais. Adota-se abordagem exploratória e descritiva, com base em pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados indicam que a fragmentação das políticas públicas e a ausência de estratégias integradas comprometem o enfrentamento ao crime organizado. Conclui-se que é necessário articular repressão, prevenção e reformas institucionais, aliadas ao fortalecimento das redes de proteção social. A participação da sociedade civil é fundamental para a construção de políticas eficazes e sustentáveis de segurança pública.

PALAVRAS-CHAVE: Facções Criminosas. Segurança Pública. Crime Organizado. Direitos Fundamentais.

1. INTRODUÇÃO

As facções criminosas deixaram de ser meras expressões desorganizadas de violência para se tornarem organizações articuladas, com forte capacidade de dominação territorial e impacto direto na segurança pública e nos direitos fundamentais. No litoral do Piauí, esse fenômeno tem se intensificado, com o avanço da criminalidade em regiões antes pacíficas, exigindo uma análise específica sobre os efeitos dessa dinâmica na vida da população local.

Este estudo tem como objetivo examinar a relação entre a eficácia das políticas públicas de segurança e a garantia dos direitos fundamentais frente à atuação das facções criminosas no litoral piauiense. Parte-se da hipótese de que a fragmentação institucional e a ausência de uma abordagem integrada — que combine repressão, prevenção e reformas estruturais — comprometem a efetividade das ações estatais e a proteção da dignidade humana.

A pesquisa adota abordagem exploratória e descritiva, com base em fontes bibliográficas e documentais, a fim de construir um panorama crítico da realidade local. A

partir disso, propõe-se refletir sobre a urgência de políticas públicas coordenadas e eficazes, que enfrentem o crime organizado sem negligenciar os direitos e as necessidades das comunidades afetadas.

2. CONCEITO GERAL DE CRIME ORGANIZADO E SUAS ORIGENS NO BRASIL

Para compreender o crime organizado, é necessário considerar múltiplas abordagens históricas que evidenciam sua natureza ilícita, violenta e coletiva (Melo, 2015). Apesar de existirem práticas semelhantes desde a Antiguidade, sua consolidação como modelo contemporâneo ocorreu no século XX, adaptando-se aos contextos nacionais e à globalização (Rezende, 2024). No Brasil, destaca-se a influência de máfias estrangeiras e a sofisticação crescente das organizações criminosas nacionais. Rezende (2024) diferencia o crime formal — violação da lei penal — do crime material — violação de bens jurídicos fundamentais como vida e liberdade. Essa distinção é crucial para delimitar o campo de atuação do crime organizado.

No aspecto analítico, o crime exige a presença de fato típico, ilicitude e culpabilidade (Sanches, 2012). A criminologia o entende como fenômeno social que rompe expectativas coletivas, sendo necessário que apresente recorrência, impacto social e relevância (Shecaria, 2014). A expressão “organizado” pressupõe estrutura e continuidade, envolvendo grupos com padrões sistemáticos de atuação ilícita. O UNODC (2020) define a criminalidade organizada como atividade racional e permanente, orientada ao lucro por meio de práticas com alta demanda social. Assim, a concepção contemporânea integra fatores legais, sociais e estruturais na definição do fenômeno.

A Lei nº 12.850/2013 também contribui para esse entendimento ao definir organização criminosa como a associação de quatro ou mais pessoas, com divisão de tarefas e o objetivo de obter vantagens ilícitas. Guaracy Mingardi (1998) distingue entre modelos tradicional/territorial e empresarial, enquanto Jorge Pontes acrescenta o modelo institucionalizado, em que o crime se infiltra no Estado. Para Dipp (2015), tais grupos funcionam como instituições clandestinas que podem até desenvolver atividades lícitas para fins ilícitos.

Embora não haja consenso absoluto, alguns elementos comuns à definição de organização criminosa incluem: união de indivíduos, especialização de funções, motivação financeira e envolvimento com crimes graves (Gomes & Cervini, 1997 apud Lucas, 2007). Nem todas as facções criminosas, no entanto, se enquadram como ORCRIMs; algumas operam como associações criminosas ou gangues com atuação menos estruturada (Cordão & Luz, 2021).

2.1 O CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

A origem do crime organizado no Brasil é multifatorial, envolvendo aspectos históricos, sociais e econômicos. Eduardo Araújo Silva (2009) destaca o Cangaço como um marco relevante, apesar de não se enquadrar nas definições atuais. Elementos como pobreza extrema, falta de políticas públicas e corrupção favoreceram a consolidação da violência no Nordeste. O jogo do bicho, surgido no início do século XX, é apontado como a primeira infração penal organizada nacionalmente (Rezende, 2024; Oliveira, 2012).

A prática do jogo do bicho, embora inicialmente legal e popular, foi apropriada por grupos criminosos com apoio político e policial. A teoria mais aceita sobre a formação das ORCRIMs no Brasil remete ao contato entre presos políticos e criminosos comuns nas prisões cariocas durante a Ditadura Militar. Essa convivência possibilitou uma troca de saberes que deu origem a grupos como a Falange Vermelha, o Comando Vermelho e o Terceiro Comando. O ambiente prisional foi, portanto, fundamental para a estruturação do crime organizado brasileiro.

Existem duas principais vertentes teóricas sobre esse processo: uma defende o crescimento espontâneo de quadrilhas; outra, a influência direta da experiência política dos presos da ditadura (Oliveira, 2012). Ambas reconhecem o papel decisivo do sistema carcerário na consolidação dessas organizações. Essa estrutura permitiu aos presos desenvolver identidade própria, hierarquia e coesão interna. Assim, suas ações se expandiram do interior dos presídios para o ambiente externo, ampliando sua influência criminosa.

O Comando Vermelho (CV) e o Terceiro Comando (TPC) exemplificam organizações oriundas desse contexto carcerário. Sua formação foi marcada inicialmente por lutas por melhores condições nas prisões e por reivindicações internas. A interação entre presos

políticos e comuns favoreceu a criação de estratégias de organização, comando e expansão. Com o tempo, essas facções estruturaram-se também fora do sistema prisional, consolidando-se como potências do crime organizado no Brasil.

3. EXPANSÃO TERRITORIAL DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NA REGIÃO DO NORDESTE

No início de 2010, o Primeiro Comando da Capital (PCC), que dominava o tráfico de drogas em São Paulo, começou a expandir suas operações para os estados do Nordeste e Norte do Brasil. Da mesma forma, o Comando Vermelho (CV), com origem no Rio de Janeiro, ampliou sua influência para além do estado fluminense. Assim, as facções passaram a atuar como distribuidoras de drogas, fornecendo os produtos para grupos menores que os vendiam nas ruas. Esse modelo de negócio foi descrito no livro *"A Guerra: A Ascensão do PCC e o Mundo do Crime no Brasil"*, escrito pelos pesquisadores Bruno Paes Manso e Camila Nunes Dias (2018). Com a chegada dessas redes, houve um aumento na oferta de drogas e armas, o que intensificou as rivalidades entre traficantes locais.

De acordo com Luiz Fábio Paiva, professor de sociologia e pesquisador do Laboratório de Estudos da Violência da Universidade Federal do Ceará, em entrevista à BBC News Brasil (2017), tal dinâmica gerou muitos conflitos pelo controle dos centros urbanos, e houve um aumento significativo na entrada de armas, muitas delas de grosso calibre, para intensificar essas disputas e a violência urbana.

A grande verdade é que os Estados não estavam preparados para esse fenômeno, e, na época, não houve investimento na renovação da estrutura de segurança pública. Segundo o pesquisador Tadeu Brandão, do Observatório da Violência do Rio Grande do Norte e professor da Universidade Federal Rural do Semiárido, em entrevista à BBC News Brasil (2017), o crescimento econômico desordenado no Nordeste, somado à falta de estrutura no sistema carcerário e nas forças de segurança pública, contribuiu para a escalada da violência na região.

Brandão (2017) observa que o rápido crescimento econômico no Nordeste, embora positivo, não foi acompanhado de investimentos suficientes no treinamento e fortalecimento das forças policiais, nem em melhorias no sistema prisional. Como resultado, cidades que

anteriormente eram pequenas e pacíficas passaram por um crescimento acelerado, mas a infraestrutura de segurança pública e social não conseguiu acompanhar essa expansão. Essa discrepância, segundo o autor, contribuiu significativamente para o aumento da violência na região.

Além disso, Brandão (2017) destaca que o sistema de justiça, ao invés de focar nas grandes redes que controlam o tráfico de drogas, tem se concentrado na prisão de pequenos traficantes, conhecidos como "aviõezinhos". Esses jovens, muitas vezes atraídos para o crime pela falta de oportunidades, acabam presos em penitenciárias superlotadas e em condições precárias, o que facilita sua cooptação por facções criminosas, transformando-os em integrantes de alto escalão do crime organizado.

A expansão territorial das facções criminosas pode ser atribuída a diversos fatores, destacando-se a necessidade de estabelecer novas rotas, consolidar territórios e a execução de operações de combate a essas organizações. “Muito embora não se possa atribuir a causa do aumento da violência urbana a um único fator, mas a um conjunto de interações circunstanciais [...]” (Rezende, 2024, p. 27).

Essa dinâmica reflete uma estratégia de sobrevivência e adaptação a um ambiente em constante mudança, onde a concorrência por espaço e controle sobre atividades ilícitas se intensifica. As características expansionistas estão associadas a diversos interesses, incluindo a busca por novos mercados, o controle de pontos estratégicos para a entrada e saída de substâncias ilícitas, e o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento das atividades criminosas. Esse movimento pode provocar rearranjos em nível local, transformando as dinâmicas territoriais das facções e gerando novos acordos ou conflitos diretos entre diversos atores envolvidos na criminalidade (Duarte et al., 2024).

Conforme afirmam os promotores de justiça do Estado do Piauí, José William Pereira Luz e Rômulo Paulo Cordão (2021), essas organizações são formadas por presos que surgiram por motivos de sobrevivência dentro do sistema prisional. Com o tempo, evoluíram para se configurar como organizações criminosas complexas, cuja complexidade reside no fato de que o fenômeno não se limita apenas à esfera penal. A pesquisa aponta que essas facções se alimentam de problemas sociais degradantes e, simultaneamente, contribuem para a perpetuação dessa situação.

Na região Nordeste, facções que dominam o narcotráfico, como o Comando Vermelho (CV), originário do Rio de Janeiro, e o Primeiro Comando da Capital (PCC), estabeleceram-

se de forma significativa. Essas organizações não apenas ampliaram sua atuação, mas também influenciaram profundamente o cenário de violência e criminalidade local, moldando as relações sociais e econômicas da região.

A presença dessas facções agrava os desafios enfrentados pelas comunidades, perpetuando ciclos de insegurança e marginalização. Segundo o Atlas da Violência de 2024 (IPEA), observa-se que as taxas mais elevadas de homicídios se concentram nos municípios litorâneos, especialmente nas proximidades das regiões metropolitanas. Em 2022, o estado com a maior taxa de homicídios estimada na região foi a Bahia (46,8), seguido pelo Ceará (39,0), Pernambuco (37,7), Rio Grande do Norte (35,5), Alagoas (34,9), Sergipe (34,3), Maranhão (27,6), Paraíba (27,4) e Piauí (25,2), sendo este último o estado com os menores índices de homicídios em toda a série histórica analisada.

Apesar de o Piauí apresentar a menor taxa de homicídios em comparação com os demais estados da região, houve um aumento significativo nesse índice ao longo do período analisado, entre 2017 e 2022, devido sua localização estratégica para o tráfico. Ainda de acordo com o Atlas da Violência (2024), o aumento das mortes violentas no Piauí é atribuído ao fortalecimento do poder bélico das facções criminosas que operam nas áreas litorâneas do estado. Segundo o Ipea, essa região concentra as três maiores taxas de homicídios do estado: Cajueiro da Praia (138,2), Luís Correia (114,2) e Ilha Grande (97,0). Além disso, Parnaíba (47,5) — a segunda maior cidade do estado, atrás apenas da capital Teresina (40,4) — também apresenta índices elevados de violência. Na parte norte do estado, destaca-se ainda o município de Piripiri, com uma taxa de homicídios de 56,5. Similarmente ao que ocorre em Pernambuco e Sergipe, o PCC se configura como a principal facção criminosa em atividade no Piauí.

De acordo com o Atlas da Violência (2024), a alta taxa de homicídios é um reflexo direto da fragmentação entre as organizações criminosas locais e das alianças com grupos menores. A atuação dessas facções pode provocar oscilações nas taxas de mortes, aumentando ou diminuindo os índices conforme a eficácia dos planos implementados pelos órgãos de segurança.

Quando o Estado não apresenta um plano estruturado para a redução dos homicídios, muitas vezes as quedas nas taxas são resultado de pactos temporários entre os próprios grupos criminosos, como já foi observado em várias regiões do país. Além disso, a pesquisa ainda menciona que o controle de uma área por um único grupo pode alterar a dinâmica do crime

local, mas a redução permanente dos homicídios e a prevenção de novos casos dependem de um planejamento detalhado e estratégico.

Nas análises, observa-se que essa precisão no planejamento é ausente no estado do Piauí, o que perpetua a violência e a sensação de insegurança nas comunidades. A falta de estratégias coordenadas e eficazes por parte do poder público fragiliza a segurança e dificulta o combate eficaz às organizações criminosas na região.

Dessa forma, o Piauí consolidou-se como um ponto estratégico para o tráfico de drogas no Brasil, especialmente pela localização privilegiada da região litorânea de Ilha Grande, situada entre Maranhão e Ceará. Essa característica geográfica atraiu a atenção de facções criminosas como o Comando Vermelho, uma das mais antigas e influentes do país, originária do Rio de Janeiro. Duarte et al. (2024) destacam que, nos últimos anos, as organizações do narcotráfico passaram por um processo de “modernização”, estruturando-se em redes com comando descentralizado e divisão social do trabalho para otimizar suas operações.

Em entrevista ao portal OitoMeia, o promotor de justiça José William (2021) afirmou que facções como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Bonde dos 40 consideram o Piauí importante para a rota terrestre do tráfico de drogas. O representante do Ministério Público Estadual acrescentou que o estado também é utilizado como rota aérea, especialmente pelo PCC, ressaltando que se trata de um sistema que se retroalimenta. Além disso, observou que o Piauí tem se tornado uma fonte relevante de novos integrantes para essas organizações criminosas.

Nesse cenário de violência crescente, as dificuldades estruturais enfrentadas pelos estados nordestinos tornam-se mais evidentes. A expansão territorial das facções criminosas na região litorânea do Nordeste está diretamente relacionada à ausência de um planejamento efetivo no combate ao crime e à precariedade da atuação do sistema de segurança pública. Tal contexto contribui para o fortalecimento e a perpetuação dessas organizações, intensificando o desafio de conter sua influência e atividades ilícitas.

4. POLÍTICAS DE SEGURANÇA NO LITORAL DO PIAUÍ NO COMBATE AS FACÇÕES CRIMINOSAS

Nas palavras de Rezende (2024), a segurança pública deve ser considerada uma demanda social que requer a participação de estruturas estatais e da organização da sociedade para sua efetividade. O sistema de segurança pública é orientado por uma política de segurança pública, que abrange um conjunto de ações planejadas e implementadas por meio de programas, visando assegurar tanto a segurança individual quanto a coletiva.

De acordo com Cordão e Luz (2021), a expansão das facções criminosas no Brasil pode ser explicada por uma série de fatores que afetam diretamente a eficácia das políticas de segurança, tanto no litoral do Piauí quanto em âmbito nacional, no combate a essas organizações. Um dos principais problemas é a falta de uma estratégia integrada de enfrentamento ao crime organizado, na qual cada estado atua de forma isolada na segurança pública, sem articulação a nível nacional.

Outro ponto crítico que é citado seria a baixa prioridade dada à expropriação patrimonial dos bens dessas facções, o que acaba transmitindo uma mensagem subliminar de que o crime compensa, já que, apesar dos riscos, a expectativa de lucros rápidos e elevados permanece alta. O aumento do consumo de drogas, a superlotação carcerária e a vulnerabilidade das fronteiras também são apontadas como causas do fortalecimento das facções. Esses elementos favorecem a expansão do crime organizado, especialmente nas regiões periféricas e nos presídios.

Com base nisso, faz-se necessário que o foco das políticas de segurança seja o enfraquecimento progressivo das facções criminosas, por meio de ações coordenadas entre os entes públicos e a sociedade, a fim de desarticular suas operações, reduzindo seu poder econômico e territorial. A total eliminação dessas organizações, contudo, é um desafio além da capacidade imediata do sistema de segurança.

Essas facções influenciam diretamente os índices de violência, impondo práticas autoritárias em prisões e periferias. Além disso, disputam mercados ilegais e o controle desses territórios, moldando as dinâmicas de poder e contribuindo para a perpetuação do crime no país (Nascimento; Siqueira, 2022).

Costa Viana (2017) adverte que o modelo reativo de policiamento, centrado na atuação pontual, não resolve o problema de forma duradoura. Portanto, antes de tudo, é necessário ter

em mente a impossibilidade de erradicação total das organizações criminosas, devendo-se levar em consideração que a figura criminosa sempre existiu, desde os primórdios da humanidade.

Assim, o objetivo aqui exposto seria reduzir seus campos de atuação, na medida do possível. Para tanto, o combate ao crime organizado requer uma abordagem multidimensional que combine repressão, prevenção e reformas institucionais, todos pilares de fundamental importância. Entretanto, destaca-se que, no atual cenário piauiense e brasileiro, nota-se maior foco do Estado na repressão.

Em vista disso, de acordo com Costa Viana (2017), as políticas de segurança pública no Brasil têm sido marcadas por um enfoque reativo, concentrando-se na repressão, sem abordar as causas estruturais do crime organizado. Tal premissa é preocupante, pois, apesar do papel fundamental da repressão e do combate direto contra as organizações criminosas, seja pelo aumento da força policial, seja pela prisão e devida penalização dos infratores, tais medidas de curto prazo provaram não ser eficientes na prática, quando aplicadas isoladamente, haja vista “não cortarem o mal pela raiz”.

Dessa forma, é válido citar a teoria da Síndrome da Rainha Vermelha, termo cunhado pelo sociólogo brasileiro Marcos Rolim (2006), utilizado na criminologia para descrever a sensação de que os esforços policiais não levam a resultados no plano prático. A expressão faz referência à famosa cena de "Alice no País das Maravilhas", de Lewis Carroll (1951), em que Alice corre freneticamente junto com a Rainha Vermelha, mas, apesar de todo o esforço, permanece no mesmo ponto. A imagem do personagem correndo sem sair do lugar simboliza a sensação de estar preso em um ciclo repetitivo e sem saída. Na ocasião, o autor construiu o seguinte diálogo:

Alice olhou ao seu redor muito surpresa: — Ora, eu diria que ficamos sob esta árvore o tempo todo! Tudo está exatamente como era! — Claro que está, esperava outra coisa? perguntou a Rainha. — Bem, na nossa terra, responde Alice, ainda arfando um pouco, geralmente você chegaria a algum outro lugar... se corresse muito rápido por um longo tempo, como fizemos. — Que terra mais pachorrenta! comentou a Rainha. Pois aqui, como vê, você tem que correr o mais que pode para continuar no mesmo lugar (Carroll, 1951).

A situação retratada na passagem se assemelha fortemente ao modelo reativo de policiamento. Apesar do grande esforço na repressão ao crime, a criminalidade permanece

alta, sugerindo que as estratégias empregadas não são eficazes na redução dos índices criminais, pois, mesmo que as ações policiais sejam aplicadas com máxima intensidade, frequentemente não atingem as metas desejadas.

A intensificação da atuação das facções criminosas no litoral do Piauí evidenciou a necessidade de políticas públicas voltadas à repressão qualificada e ao fortalecimento da inteligência policial. Como resposta, foi criada a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO/PI), reunindo diferentes corporações policiais para ações coordenadas, motivada pelo aumento expressivo da violência entre 2017 e 2022 (Atlas da Violência, 2024).

Medidas como a ampliação do efetivo, aquisição de equipamentos e reestruturação dos sistemas de inteligência foram implementadas, com destaque para o reforço policial em Parnaíba, onde o contingente cresceu significativamente entre 2023 e 2024. O governo estadual também promoveu a reestruturação da Polícia Civil, com a criação de delegacias em municípios estratégicos e a reorganização de seccionais voltadas ao combate de homicídios e tráfico de drogas, além do acolhimento de vítimas vulneráveis.

A atuação integrada entre entes federativos, conforme defendem Cordão e Luz (2021), tem se mostrado essencial, exemplificada por operações como ROTA PHB e Guarda-Costas, realizadas em 2024. Essas ações resultaram na apreensão de bens de alto valor, prisão de integrantes de facções e desarticulação de organizações criminosas, demonstrando a eficácia da articulação interestadual e da atuação conjunta dos órgãos de segurança.

Entre as instituições de destaque no enfrentamento ao crime organizado está o Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Estadual, responsável por investigações e ações penais estratégicas em todo o estado. Paralelamente, a Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (DRACO), criada em 2023, atua na repressão de crimes complexos ligados a facções, como lavagem de dinheiro, furtos qualificados e crimes financeiros.

Nesse mesmo período, foram criadas nove novas delegacias especializadas e o Núcleo de Apoio à Repressão de Roubo e Furtos de Aparelhos Eletrônicos (NARFF), medidas que resultaram em significativa redução nos índices de roubos de celulares no estado em 2024. Dentre as ações inovadoras, destaca-se o Protocolo de Recuperação de Celulares do Piauí,

considerado pioneiro no país, que impediu o uso de aparelhos roubados para fraudes e resultou na recuperação de mais de oito mil celulares em um ano e meio.

Essa experiência inspirou o Programa Celular Seguro, coordenado pelo Ministério da Justiça. Operações integradas, como Rastreados e Fragmentado, deflagradas em 2024, também foram fundamentais no combate a esquemas de tráfico de drogas, comércio ilegal de armas e lavagem de dinheiro, alcançando reduções expressivas em índices criminais em diversos municípios do estado.

Os investimentos em segurança pública refletiram na diminuição das mortes violentas e outros crimes associados às facções, especialmente nas regiões mais vulneráveis, entre 2023 e 2024, após um período de crescimento acentuado (2020-2022). De acordo com a FICCO/PI (Piauí, 2024), entre 2022 e março de 2024, foram efetuadas 79 prisões em flagrante, 133 mandados de prisão e apreendidas armas, drogas e valores significativos.

Apesar dos avanços, a complexidade do problema exige a manutenção de ações coordenadas que combinem repressão, prevenção e reformas institucionais, a fim de estabelecer soluções de longo prazo e reduzir os campos de atuação das organizações criminosas no litoral piauiense.

A partir disso, destaca-se a necessidade de caminhos estratégicos para diminuir o impacto da criminalidade sobre a sociedade brasileira, com a criação de um projeto estrutural de longo prazo para combater o crime organizado. Ocorre que esse fenômeno da criminalidade organizada afeta negativamente o exercício da cidadania, a qualidade da democracia e o desenvolvimento econômico sustentável do país.

Assim, de acordo com Antunes e Rebouças (2024), o Estado, enfraquecido pela infiltração do crime, tem sua capacidade de reação comprometida. As autoras afirmam que o crime organizado se insere nas atividades estatais de duas formas principais: ao enfraquecer políticas públicas e ao estabelecer um relacionamento promíscuo com a política. Atuando nesses dois campos, as facções criminosas limitam a eficácia governamental no combate a elas.

Por um lado, intimidam ou aliciam indivíduos para que se tornem parte de suas operações ou consumidores de seus serviços. Por outro, corrompem policiais e políticos, garantindo impunidade em suas atividades ilícitas. Já que a natureza política da atuação das

organizações criminosas é inerente ao seu modo de operar, para alcançar seus objetivos, é necessário atuar dentro de um Estado enfraquecido, como Antunes e Rebouças (2024) mencionam. O problema central do combate ineficiente às facções criminosas decorre de um Estado Democrático e Social de Direito que, aos poucos, vem sendo defasado.

O Estado, que deveria proporcionar a garantia dos direitos e dos princípios constitucionais a todos, se tornou, na atualidade, um facilitador de benefícios e prioridades a um grupo específico da população. A circunstância tomou tamanha proporção, que não há, contemporaneamente, a idealização de uma sociedade brasileira sem a influência direta e constante das organizações criminosas (Antunes e Rebouças, 2024).

Em um primeiro momento, é exposto que essa atuação se dá por meio da corrupção de agentes estatais encarregados de combater a criminalidade, como policiais, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público. Essa corrupção permite que as facções operem com mais liberdade em determinadas áreas, ampliando seu poder econômico e criando o “Estado Paralelo” das milícias. Logo, com esse crescimento, a organização passa para uma segunda etapa, em que seus tentáculos alcançam o sistema eleitoral.

Nesse sentido, é pontuado que o crime organizado não apenas “corrompe os membros eleitos dos Poderes Legislativo e Executivo, como também financia campanhas e a ascensão de membros do grupo a cargos eletivos” (Antunes; Rebouças, 2024). Assim, a organização criminosa passa a influenciar diretamente a política, aumentando sua força e controle sobre o Estado. Esses aspectos ilustram como o combate ao crime organizado deve ir além de medidas pontuais, exigindo um projeto de transformação estrutural e coordenado.

A repressão ao crime organizado, por sua vez, não se mostra tão eficaz quando aplicada sozinha, uma vez que se trata de uma solução de curto prazo, que não promove mudanças profundas e duradouras no enfrentamento dessas facções, as quais estão profundamente enraizadas em diversas camadas sociais.

Nesse sentido, é de suma importância a aplicação do segundo “pilar”, que seria a reforma institucional. Como destaca o advogado Fillipe Matos (2024), além das ações de longo prazo já discutidas, é essencial que ocorram reformas estruturais no sistema prisional brasileiro. Conforme demonstrado ao longo da pesquisa, o ambiente carcerário tem sido um dos principais fatores que contribuem para o fortalecimento dessas facções.

O autor cita que a superlotação, aliada à falta de condições mínimas de infraestrutura e segurança, permite que essas organizações criminosas exerçam controle praticamente total sobre as unidades prisionais, transformando-as em verdadeiros centros de recrutamento e expansão do crime organizado. Logo, uma das possíveis soluções a longo prazo seria reformar esse sistema, sendo assim uma medida crucial para desarticular a influência das facções nas prisões e, conseqüentemente, enfraquecer sua atuação dentro e fora do ambiente carcerário (Matos, 2024).

O combate ao crime passa também pelo terceiro “pilar” da prevenção, que seria o fortalecimento de políticas públicas e sociais, bem como investimentos em educação, essenciais para romper o ciclo de vulnerabilidade que leva muitos jovens ao envolvimento com o crime organizado. Tal como Matos (2024) pontua, muitas comunidades controladas por facções são desprovidas de serviços básicos, como saúde, saneamento e segurança, o que faz com que a população acabe dependendo das próprias facções para suprir essas necessidades. Sendo assim, “a presença do Estado nessas áreas deve ser ampliada, de modo que o crime organizado não assuma esse papel de 'provedor' da comunidade” (Matos, 2024).

Assim, é de suma importância um maior zelo por parte da sociedade e do Estado em relação aos jovens, dada a sua maior vulnerabilidade. Portanto, faz-se necessária a integração de políticas de prevenção à criminalidade, bem como apoio a programas de prevenção, oferecendo orientação e apoio a jovens em risco, além de identificar e atuar sobre os fatores de risco que aumentam a possibilidade de cometer ou sofrer atos violentos. Também é importante incentivar a participação social, com fomento à participação ativa dos adolescentes na sociedade.

As parcerias entre a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e a Polícia Militar do Piauí (PM-PI) têm se destacado na promoção da educação e disciplina de jovens em situação de vulnerabilidade social. Programas como a Companhia Independente de Policiamento Escolar (CIPE) e o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) contribuem para a prevenção da criminalidade por meio de ações pedagógicas e preventivas nas escolas.

Entre 2016 e 2017, essas iniciativas resultaram em uma redução de 70% nas ocorrências policiais em instituições de ensino. Projetos como "Mirim Cidadão" e "Cidadão

Mirim - Construindo mais Cidadania" complementam essas ações ao promover valores de cidadania, ética e convivência social por meio de abordagens socioeducativas.

O programa "Se Liga", coordenado pela CENDFOL, também desempenha um papel relevante na prevenção ao uso de drogas entre crianças e jovens, oferecendo capacitações, palestras e atividades que fortalecem vínculos familiares e habilidades socioemocionais. Nesse sentido, Ximenes (2010) ressalta que a vulnerabilidade social, causada por pobreza, desigualdade e exclusão, aumenta a exposição de indivíduos a riscos, especialmente em áreas controladas pelo crime organizado.

Dados da FEA-RP (2020) indicam que maiores índices de desigualdade econômica estão diretamente relacionados ao aumento da criminalidade. No Piauí, a redução de matrículas no ensino fundamental e a elevada taxa de pobreza nas regiões litorâneas agravam ainda mais a exclusão social e a violência.

A redução das desigualdades sociais é essencial para conter a violência urbana e o fortalecimento de facções criminosas. Programas como "Capacita Piauí" e "Qualifica Piauí" oferecem cursos de capacitação técnica e profissional em diversos municípios, com foco em mulheres e jovens em situação de vulnerabilidade, promovendo inclusão social e autonomia financeira. Ao gerar oportunidades de emprego e renda, essas iniciativas contribuem para a diminuição da pobreza e a melhoria dos indicadores socioeconômicos. Assim, reforçam a importância de políticas públicas voltadas não apenas à justiça social, mas também ao fortalecimento da segurança pública e à coesão social no estado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A expansão das facções criminosas no litoral do Piauí tem representado um desafio significativo para as políticas públicas de segurança, demonstrando a necessidade de uma abordagem mais integrada, que una repressão, prevenção e reformas institucionais.

Embora algumas iniciativas, como a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) e a Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (DRACO), tenham gerado resultados positivos a curto prazo, ainda falta coordenação e continuidade para garantir impactos duradouros. A colaboração entre órgãos de segurança,

como evidenciado nas operações ROTA PHB e Fragmentado, é fundamental, mas por si só, essas ações não são suficientes para conter o avanço da criminalidade, sendo necessária a implementação de políticas sociais robustas.

Programas preventivos, como o PROERD e o Projeto Mirim Cidadão, apresentam alternativas promissoras ao focarem nas causas do envolvimento de jovens com o crime. Iniciativas de capacitação, como o Capacita Piauí e o Qualifica Piauí, também contribuem para a inclusão social e redução da vulnerabilidade econômica, fatores diretamente relacionados à criminalidade.

Contudo, a pesquisa identificou limitações no alcance dessas políticas de longo prazo, especialmente devido à falta de uma reforma eficaz no sistema prisional, que contribui para o fortalecimento das facções. As dificuldades na execução dessas políticas, portanto, apontam para a necessidade de um esforço mais profundo e coordenado.

Em conclusão, o combate ao crime organizado exige uma abordagem abrangente que vá além da repressão. A segurança pública deve ser entendida como uma responsabilidade compartilhada entre o Estado e a sociedade, com um foco renovado nas políticas sociais e de inclusão. Para isso, é fundamental fortalecer as redes de proteção social, criar oportunidades para os jovens e reformar o sistema prisional, criando um ambiente que desestime o recrutamento por facções.

A partir dessa perspectiva, uma estratégia integrada entre as diferentes esferas de governo e a participação ativa da sociedade civil será crucial para reduzir a influência das facções e garantir uma segurança pública mais eficaz e justa no litoral piauiense. O caminho para um futuro mais seguro depende de uma atuação coordenada e contínua que considere tanto a repressão quanto os aspectos sociais que favorecem o crime.

REFERÊNCIAS

A síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no Século XXI /
Marcos Rolim. Disponível em:
https://labeprox.uerj.br/wp-content/uploads/2023/08/ROLIM_Marcos_A_Sindrome_da_Rainha_Vermel.pdf.

CARROLL, Lewis. **Alice no País das Maravilhas**. 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1958.

ANTUNES, C. Q. G.; REBOUÇAS, M. C. G. **O combate deficiente às organizações criminosas como ameaça ao estado democrático de direito**. Revista FOCO, [S. l.], v. 17, n. 6, p. e5064, 2024. DOI: 10.54751/revistafoco.v17n6-105. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/5064>. Acesso em: 20 out. 2024.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2024. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>.

BBC. **Os fatores que levaram Norte e Nordeste a serem as regiões mais violentas do Brasil**. BBC News Brasil, [s.d.]. Disponível em: <Atlas da Violência: os fatores que levaram Norte e Nordeste a serem as regiões com mais homicídios do Brasil - BBC News Brasil>. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. **Comunicação Social da Polícia Federal no Piauí. FICCO/PI combate crime organizado no litoral do Piauí: Os investigados possuem envolvimento com o homicídio de um servidor público no ano de 2023**. [S. l.]: 07 de mar. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2024/03/ficco-pi-combate-crime-organizado-no-litoral-do-piaui>>. Acesso em: 20 set. 2024.

COSTA VIANA, Lurizam. **A organização criminosa na Lei 12.850/13: uma análise das facções criminosas e suas implicações para o sistema prisional brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/BUOS-ASHGA3>. Acesso em: 02 nov. 2024.

DE SÃO PAULO, F. S. DE S. P. **Figura – Distribuição de taxas de homicídio**. Disponível em: https://www.fearp.usp.br/images/Boletim_Criminalidade_Usp_Munic%C3%ADpios_3.pdf. Acesso em: 3 nov. 2024.

DIPP, Gilson Langaro. **A delação ou colaboração premiada: uma análise do instituto pela interpretação da lei**. Brasília: IDP, 2015, p. 11. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/121124>. Acesso em: 02 nov. 2024.

DUARTE, T. S. et al. **A expansão territorial das facções criminais e as disputas pelo controle do tráfico de drogas no Rio Grande do Sul**. Caminhos de Geografia, v. 25, n. 98, 2024.

FERNANDES, A. **Entenda o protocolo do Piauí para recuperar celulares roubados; Lewandowski quer um para o país inteiro**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/entenda-o-protocolo-do-piaui-para-recuperar-celulares-roubados-lewandowski-quer-um-para-o-pais-inteiro/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

GOMES, L. F.; CERVINI, R. **Crime Organizado**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

IBGE. **Cidades e Estados**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pi.html>. Acesso em: 3 nov. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2018**. Brasília: Inep, 2019. Acesso em: 10 set. 2024.

LUZ, José William Pereira e CORDÃO, Rômulo Paulo. **Análise da Evolução das Facções e de sua Constituição em Organizações Criminosas**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/analise-da-evolucao-das-faccoes-e-de-sua-constituicao-em-organizacoes-criminosas/1404806327>. Acesso em: 18 set. 2024.

MACHADO, L. **Atlas da Violência: os fatores que levaram Norte e Nordeste a serem as regiões com mais homicídios do Brasil**. BBC, 5 jun. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48517967>. Acesso em: 16 set. 2024.

MANSO, Bruno Paes e DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo, 2018.

MATOS, Fillipe. **Desafios e Soluções no Combate ao Crime Organizado no Brasil: Uma Análise das Facções Criminosas e Propostas de Políticas Públicas**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/desafios-e-solucoes-no-combate-ao-crime-organizado-no-brasil-uma-analise-das-faccoes-criminosas-e-propostas-de-politicas-publicas/2776235989>. Acesso em: 20 out. 2024.

MELO, Valdir. **Crime Organizado: uma Conceção Introdutória**. Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2015.

MINGARDI, Guaracy. **O Estado e o crime organizado**. São Paulo: IBCCrim, 1998.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo; SIQUEIRA, Ítalo Barbosa Lima. **Dinâmicas “Faccionais” e Políticas Estatais Entre o Dentro e o Fora das Prisões do Ceará**. Revista TOMO, [S. l.], n. 40, p. 123, 2022. DOI: 10.21669/tomo.vi40.15657. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/tomo/article/view/15657>. Acesso em: 4 out. 2024.

PIAUI. **Capacita Piauí 2024 levará formação profissional a diversos municípios do estado**. 2024. Disponível em: <https://www.pi.gov.br/noticia/capacita-piaui-2024-levara-formacao-profissional-a-diversos-municipios-do-estado>. Acesso em: 3 nov. 2024.

_____. Ministério Público do Piauí. **Resolução Nº 02/2007 - CPMP/PI. Cria o Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas - GECOC, e dá outras providências**. [S. l.]: 10 set. 2007. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads//2010/04/2007%20resolucao%20cpmp-pi%20002.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2024.

_____. Ministério Público do Piauí. **GAECO. [Piauí]: Ministério Público do Piauí**. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/gaeco/>. Acesso em: 03 nov. 2024.

_____. Diário Oficial do Estado do Piauí. **Decreto Nº 21.859, de 03 De Março De 2023. Institui o Departamento de Repressão às Ações Criminosas Organizadas – DRACO**. [Teresina], p. 3, 03 mar. 2023. Disponível em: <https://www.diario.pi.gov.br/doe/files/diarios/anexo/82a9e5e2-de91-4491-861d->

_____. **Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP-PI). Crianças mudam de categoria no Mirim Cidadão.** [S. l.]: 31 jul. 2017. Disponível em: <<https://www.ssp.pi.gov.br/noticia.php?id=3436>>. Acesso em: 3 nov. 2024.

PIAUNET. **Operação Fragmentado, do Gaeco/MPPI, Gaeco/MPAM e polícias, desarticula grupo envolvido com tráfico de drogas e armas.** piauiet.com.br, 20 ago. 2024. Disponível em: <https://piauiet.com.br/destaques/operacao-fragmentado-do-gaeco-mppi-gaeco-mpam-e-policias-desarticula-grupo-envolvido-com-trafico-de-drogas-e-armas/>. Acesso em: 3 nov. 2024.

OLIVEIRA, Adriano. **As Peças e os Mecanismos do Crime Organizado em sua Atividade Tráfico de Drogas.** DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 50, no 4, 2007, pp. 699 a 720.

OLIVEIRA FILHO, Roberto Gurgel de. **O tratamento jurídico penal das organizações criminosas no Brasil.** Roberto Gurgel de Oliveira Filho; orientador: João Ricardo W. Dornelles. – Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Direito, 2012.

REZENDE, Vanessa Maria de Paula Pessoa. **As contribuições na segurança pública da atuação integrada de órgãos públicos em fronteiras.** Brasília: Enap, 2024.

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC-PI. Disponível em: <https://www.seduc.pi.gov.br/noticias/noticia/6455>. Acesso em: 3 nov. 2024.

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí. Disponível em: <https://www.ssp.pi.gov.br/mirim.php>. Acesso em: 3 nov. 2024.

SILVA, Eduardo Araújo. **Crime Organizado.** Editora Atlas, São Paulo, 2009.

TEIXEIRA, Ellyo. Disponível em: <https://www.oitomeia.com.br/noticias/2021/09/07/seis-faccoes-estao-atuando-no-piaui-e-isso-tem-gerado-aumento-no-numero-de-crimes/>. Acesso em: 18 set. 2024.

VULNERABILIDADE SOCIAL DOS JOVENS E A RELAÇÃO COM A CRIMINALIDADE: UMA ABORDAGEM CRIMINOLÓGICA. Disponível em: <https://revistaft.com.br/vulnerabilidade-social-dos-jovens-e-a-relacao-com-a-criminalidade-uma-abordagem-criminologica/>. Acesso em: 23 out. 2024.